

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10 /2024

(Ana Paula Santana de Rezende Arruda)

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM PRATICADO ATOS DE LESA-HUMANIDADE, TORTURA, EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO, RACISMO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, BEM COMO AQUELAS QUE PRATICARAM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DE CORRUPÇÃO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 31 / 07 / 2024

n.º 02242

14:10h
Assinatura

Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Lavras, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, racismo, violência doméstica ou violação dos direitos humanos, bem como aquelas que praticaram crimes contra o patrimônio, de corrupção ou ato de improbidade administrativa.

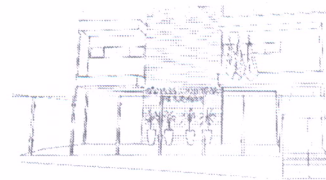
Parágrafo único. Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - na hipótese de prática de crime de lesa-humanidade, a pessoa deve ter sido condenada por tribunal internacional; e

II - nas hipóteses de prática de crimes de tortura, exploração de trabalho escravo, racismo, violência doméstica, violação dos direitos humanos, contra o patrimônio, corrupção ou ato de improbidade administrativa, a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

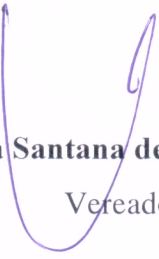
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Delegada Ana Paula

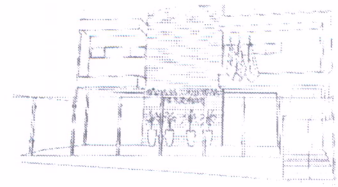


Parágrafo único. Far-se-á necessária a juntada de certidão de antecedentes criminais no projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 18 de julho de 2023


Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é simples: evitar que pessoas praticaram atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, racismo, violência doméstica e violação dos direitos humanos, bem como aquelas que praticaram crimes contra o patrimônio, de corrupção ou ato de improbidade administrativa venham a receber homenagens pela administração municipal.

Em primeira visão é incabível imaginar que tais pessoas possam receber homenagens, porém uma matéria da Rede Brasil Atual publicada em abril de 2017 afirmou que “a capital paulista ainda conserva 39 nomes de ruas que homenageiam torturadores e que infringiram os direitos humanos”.

Pois bem, sendo possível de acontecer, é necessário estabelecer limites legais e morais para que, quando da tramitação de homenagens a pessoas que se enquadram nas vedações, haja embasamento para impugnação.

Há de se destacar que não trata-se de deliberação sobre direito penal, o que é reservado à União, na verdade o que se trata aqui é tão somente de mera vedação, quando da concessão das homenagens da administração pública no âmbito do Município de Lavras.

Ressalto também que esse projeto se espelha em outros já apresentados pelo país, como ocorreu nos Municípios de Barra de São Francisco/ES, em Curitiba/PR e em Formosa/GO.

Ante o exposto, peço aos colegas vereadores a aprovação desta matéria.